



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a primeira etapa da fase de planejamento para contratação de Profissional Atendente de Unidade de Saúde, sendo um documento fundamental para garantir a clareza e precisão na identificação da melhor solução disponível no mercado.

O objetivo principal deste ETP é estudar detalhadamente a necessidade de contratação de profissional Atendente de Unidade de Saúde para o município, assegurando que a escolha atenda aos requisitos legais e aos princípios da Administração Pública, como economicidade, eficiência e continuidade dos serviços de saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a missão de prover um atendimento humano e eficaz para os usuários da Rede de Saúde Pública de Currais Novos/RN, no desempenho de suas atividades, necessita suprir com qualidade e em quantidade suficiente a contratação para prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, vinculado a Secretária Municipal de Saúde, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

A profissional a ser contratada será a Sra. DALIANE DA SILVA ARAÚJO, CPF: 089.262.114-10 cuja contratação é necessária para assegurar um atendimento aos usuários e atividades operacionais eficazes e contínuas, indispensável ao bom funcionamento das ações do CEO. Sua contratação assegura rapidez na adaptação às rotinas e procedimentos internos, garantindo eficiência imediata nas atividades. Ressalta-se que um novo processo seletivo para contratação de pessoal encontra-se em andamento. Entretanto, as etapas necessárias à sua conclusão demandam tempo hábil para homologação e convocação. Diante disso, a contratação temporária ora proposta mostra-se imprescindível para evitar lacunas no quadro de pessoal e prejuízos às ações do CEO. A ausência de profissional especializado no setor

hau

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

comprometeria diretamente a efetividade das ações de vigilância, promoção, prevenção e assistência à saúde. Portanto a carência desse profissional nos quadros do CEO compromete não apenas a qualidade da assistência, mas também a eficiência da gestão dos recursos públicos, prejudicando a sustentabilidade do SUS no âmbito municipal. Considerando isso, a medida proposta reveste-se de caráter emergencial, de forma a assegurar continuidade dos serviços essenciais de Atendente de Unidade de Saúde à população, até que sejam concluídos os trâmites para provimento regular das vagas por meio do processo seletivo.

A profissional Atendente de Unidade de Saúde é essencial para o funcionamento das equipes multiprofissionais, sendo responsável pelos atendimentos aos usuários e atividades operacionais eficazes e contínuas indispensável ao bom funcionamento das ações do CEO.

A justificativa para essa contratação se baseia na urgência e a especificidade do serviço, a melhor opção para assegurar a continuidade do atendimento à população é a contratação direta por **dispensa de licitação**, portanto a alocação de um profissional qualificado garante que o atendimento não seja interrompido e que o CEO não fique desassistido por meio da ação do Atendente de Unidade de Saúde, promovendo o suporte necessário sem lacunas no serviço.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano anual de contratação está em elaboração para o exercício de 2026, e esta contratação de um profissional Atendente de Unidade de Saúde será realizada com base na experiência de outras demandas já previstas anualmente. A previsão desta contratação segue a orientação da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de planejamento detalhado e prévio para garantir a economicidade e a eficiência dos processos de contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a contratação para prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde;

João



Prefeitura de Currais Novos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

3.2 Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes;

3.3 Os serviços deverão ser prestados junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
01	Prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde	05	Meses
02	Prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde	27	Dias

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a análise das possíveis soluções de mercado, foram avaliadas como opção, o concurso público, a contratação direta e o processo seletivo. A contratação direta se faz necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, enquanto perdurarem os trâmites administrativos referentes ao processo seletivo. Considerando que tal etapa demanda tempo para sua conclusão, especialmente em razão das exigências legais, da disponibilidade orçamentária e das necessidades operacionais do órgão, a medida visa suprir, de forma imediata e excepcional, a demanda por pessoal, garantindo a manutenção dos serviços essenciais até o efetivo provimento dos cargos por meio da seleção em andamento.

Diante desse cenário, tornou-se indispensável a adoção da contratação direta por dispensa de licitação como solução temporária, garantindo a continuidade dos serviços de Atendente de Unidade de Saúde e evitando desassistência do CEO. Essa medida se fundamenta na necessidade inadiável de assegurar a prestação dos serviços.

Outro aspecto relevante a ser considerado é a especificidade das atividades desempenhadas pelo Atendente de Unidade de Saúde no CEO. Essa função frequentemente

*João de
Mps*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

requer um vínculo direto e personalizado com a instituição pública, dada a natureza das ações que envolvem apoio ao atendimento público, além da articulação com outros setores e profissionais da saúde. Tais atividades de organização, organização do fluxo de atendimento, controle de fluxos de pacientes, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de proteção à saúde pública. Essas particularidades tornam imprescindível a seleção de profissionais com perfil técnico e comportamental compatível com as exigências específicas da função, o que reforça a pertinência da contratação direta por **dispensa de licitação**.

A contratação direta por dispensa de licitação será realizada com base da Lei nº 14.133/2021, diante da situação de emergência caracterizada pela descontinuidade iminente dos serviços essenciais. A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, assegurando a transparência e a economicidade necessárias ao processo de contratação pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de Valor: R\$ 9.563,81 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)

Foram estimados os valores de referência discriminados, baseado no extrato de contrato de nº 405/2025 firmado com a profissional Atendente de Unidade de Saúde, adotando a base salarial vigente na época, em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde	Meses	05	R\$ 1.621,00	R\$ 8.105,00
02	Prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde	Dias	27	R\$ 54,03	R\$ 1,458,81

João
Wp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do Atendente de Unidade de Saúde para atuar junto ao CEO revela-se fundamental para assegurar o funcionamento eficaz das atividades de apoio, organização do fluxo de atendimento, controle de fluxos de pacientes, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de proteção à saúde pública.

Diante da complexidade e da multiplicidade de processos que envolvem a gestão da saúde pública municipal, a presença do Atendente de Unidade de Saúde é indispensável para garantir a fluidez, legalidade e eficiência das ações desenvolvidas no âmbito do CEO. Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação desta servidora, cuja atuação é essencial para o cumprimento das normativas legais, o adequado funcionamento das unidades e a promoção de um atendimento mais ágil, seguro e de qualidade ao CEO.

Tendo em vista tratar-se da contratação de serviços de Atendente de Unidade de Saúde, para o qual os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (lei 14.133 de 01 de abril de 2021), a contratação pode ser realizada por meio da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da contratação, não se recomenda o parcelamento, uma vez que se trata da prestação de serviço contínuo, com necessidade de vínculo funcional e acompanhamento permanente das rotinas técnicas do CEO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

A atuação da Atendente de Unidade de Saúde envolve atividades essenciais como atendimento ao público, organização e controle, apoio às rotinas operacionais da unidade, recepção de pacientes, bem como integração com os diversos setores da rede municipal de saúde. Tais funções exigem conhecimento prévio dos fluxos internos, familiaridade com os sistemas utilizados e relacionamento contínuo com a equipe de saúde, o que inviabiliza a divisão do objeto contratual entre diferentes prestadores.

João
JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

Dessa forma, por se tratar de um serviço de caráter individualizado, especializado e permanente, o parcelamento da contratação comprometeria a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Assim, a administração pública opta pelo não parcelamento da contratação, garantindo a regularidade na execução das atividades e o bom funcionamento das unidades de saúde municipais.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica a esta contratação.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de bens e serviços pela administração pública deve observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, que orienta as contratações públicas a promoverem o desenvolvimento nacional sustentável. A norma estabelece que, sempre que possível, devem ser adotados critérios que considerem a preservação do meio ambiente, a eficiência no uso de recursos naturais e a redução de impactos negativos ao longo do ciclo de vida dos produtos e serviços contratados. Dessa forma, o planejamento das aquisições públicas deve incorporar essas diretrizes, contribuindo para uma gestão responsável e alinhada aos objetivos da sustentabilidade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS E CONCLUSÃO

Após considerar a essencialidade da demanda, a natureza do serviço, a existência suficiente de prestadores de serviços aptos a realizar atividades solicitadas, o alinhamento da demanda ao planejamento estratégico do CEO, bem como os benefícios a serem alcançados, verifica-se que existe viabilidade técnica para a contratação.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

João de

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

Numa análise de risco na prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde, verificamos que existe a possibilidade da profissional não fornecer o serviço, ocasionando a interrupção do mesmo. Outra hipótese seria a da prestadora de serviço se ausentar do ambiente de trabalho por motivos de saúde, gerando a desassistência do atendimento ao CEO. Para que isso não ocorra é necessário que o prestador tenha um planejamento de substituição da profissional que atenda nesta ocasião.

Parte essencial do gerenciamento desses riscos cabe à administração pública, por meio das figuras do gestor e fiscal do contrato, que são responsáveis por monitorar a execução contratual e assegurar o cumprimento dos prazos e especificações acordados.

Incumbências dos Gestores e Fiscais de Contrato

- I. A responsabilidade pela mitigação e monitoramento desses riscos recai sobre os gestores e fiscais de contrato, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esses profissionais têm o dever de:
- II. Acompanhar a execução do contrato: Os gestores e fiscais de contrato devem monitorar continuamente o fornecimento, observando prazos, quantidades e especificações acordadas, para detectar qualquer desvio que possa comprometer o serviço.
- III. Comunicar formalmente irregularidades: Na ocorrência de irregularidades, é responsabilidade dos fiscais notificar a contratada de forma imediata e formal, solicitando correções ou justificativas, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- IV. Implementar medidas preventivas: Os gestores e fiscais devem adotar medidas que reduzam o impacto de possíveis descumprimentos, como a análise constante do desempenho do fornecedor e a manutenção de registros detalhados sobre a execução contratual.

Sanções e Penalidades

No caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor, a administração poderá aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

Adicionalmente, os gestores e fiscais que não cumprirem adequadamente suas responsabilidades também estão sujeitos a sanções administrativas. A falta de fiscalização

João
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Abílio Chacon, 346 – Bairro JK - CNPJ 12.981.841/0001-06 - Fones (0xx84)-3405-2727 e 3405-2731.

E-mail: gestaosemsacn@gmail.com

efetiva pode configurar omissão, passível de responsabilização, reforçando a importância do monitoramento ativo e preventivo para assegurar o cumprimento contratual e a continuidade dos serviços essenciais.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

LAÍSE CRISTINA LIMA PEREIRA

CPF nº 066.030.794-45

Agente Administrativo SEMSA

NATHALIA VIVIAN DOS SANTOS PEREIRA SILVA

CPF nº 081.195.774-85

Agente Administrativo SEMSA

Currais Novos, 22 de Dezembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 405/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, COM SEDE À PRAÇA DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90 – CENTRO, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.109.126/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, LUCAS GALVÃO DA CRUZ, BRASILEIRO, CASADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, RESIDENTE À RUA MANDACARU, Nº 80, CONDOMÍNIO PARQUE BREJÚ, BAIRRO PARQUE DAS PEDRAS, CURRAIS NOVOS/RN, INSCRITO NO CPF Nº 057.782.584-45, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A SRA. DALIANE DA SILVA ARAUJO, BRASILEIRA, CADASTRADA NO CPF Nº 089.262.114-10, RG SOB O Nº 002.742.300 ITEP/RN, PIS/PASEP Nº 150.30277.19-8, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANTONIO DE DEUS BARBOSA, Nº 70, CONDOMÍNIO MONTE BELO, BAIRRO SILVIO BEZERRA, CURRAIS NOVOS RN, DE ACORDO COM AS FORMALIDADES CONSTANTES DESTES PROCESSOS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, AS PARTES SUJEITAM-SE A CUMPRIR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento de contrato a prestação de serviços como Atendente de Unidade de Saúde junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.134,60 (sete mil cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, pagos conforme resolução TCE/RN.

2.2 - O valor correspondente ao objeto deste contrato será levado a débito da **UNIDADE: 08.031** - Fundo Municipal de Saúde, **ATIVIDADE: 2235** – Centro de Especialidades Odontológicas – CFO, **NATUREZA: 3.1.90.04** - Contratação por Tempo Determinado, **FONTE: 16000000** - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do presente contrato será de 11 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025, ainda que a data de assinatura não coincida com este período.

3.2 - A assinatura digital realizada em data posterior, desde que dentro do período de vigência indicado acima, ratificará todos os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da PMCN RN:

4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como efetuar o pagamento de acordo com a cláusula segunda deste contrato;

4.1.2 - Fornecer todas as informações solicitadas, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;

4.1.3 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;

4.1.4 - A CONTRATANTE fica obrigada por força deste instrumento de CONTRATO a efetuar o pagamento dos serviços, de acordo com a cláusula segunda deste contrato, de acordo com apresentação de folha de frequência e boletim de ocorrências que deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente vistados pelo Secretário e/ou Coordenador Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se a:

5.1.1 - Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE quanto às atribuições, do qual passa a fazer parte a CONTRATADA;

5.1.2 - Portar-se, quando em serviço, com eficiência, urbanidade e ética profissional;

5.1.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, da CONTRATANTE;

5.1.4 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar à sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;

5.1.5 - A CONTRATADA se obriga por força deste instrumento contratual a desempenhar suas atividades dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, cumprindo fielmente a totalidade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

5.1.6 - Apresentar documentação relativa à regularidade fiscal perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal de domicílio da







CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, devendo o mesmo manter a regularidade fiscal por toda a duração do contrato, sob pena de rescisão contratual;

5.1.7 - Fornecer endereço de e-mail válido para recebimento de comunicação oficial;

5.1.8 - A CONTRATADA se obriga a verificar regularmente o endereço de e-mail fornecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

6.1 - O presente contrato será fiscalizado por Camila Araújo Florêncio de Lima, CPF sob o nº 068.999.054-50 e gerido por Alana de Moraes Garcia, CPF sob o nº 087.442.404-65.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

7.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.1.3 - Desatendimento das determinações e recomendações regulares da CONTRATANTE;

7.1.4 - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela CONTRATANTE.

7.1.5 - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito.

7.2 - Esse Contrato poderá ser rescindido, sem nenhuma indenização, por qualquer uma das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções administrativas, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento de contrato administrativo, estão previstas na Lei nº 14.133/2021, artigo 139, em seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes ora contratantes que a este subscrevem, elegem desde já com renúncia expressa de qualquer outro, o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, a fim de serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a surgir com relação ao presente instrumento de contrato administrativo.

9.2 - E, por se acharem de pleno acordo com as condições aqui expostas, as partes que se contratam, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas adiante assinadas e qualificadas.

Currais Novos/RN, 11 de agosto de 2025.


LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ALANA DE MORAES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


DALIANE DA SILVA ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: <u>Idaíre Brito da Silva Pereira</u>	Nome: <u>Suécia Luzia P. de I. Solução</u>
CPF: <u>066.030.794-215</u>	CPF: <u>095.365.935-83</u>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.388, DE 16 DE MAIO DE 2024.

"Prorroga a vigência do Resultado da Homologação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando o art. 5º da LEI DE Nº 3.747 DE 10 DE MAIO DE 2022, que Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

Considerando a Cláusula 1.2 do Edital 01/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, VISANDO À SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que permite a prorrogação por mais 12 (doze) meses da validade do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando a necessidade de manutenção das contratações temporárias para composição do quadro de necessidade de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 meses a validade do Processo Seletivo Simplificado 01/2022 para a contratação temporária para composição do quadro de necessidade de pessoal da prefeitura municipal de Currais Novos/RN, visando à seleção de profissionais a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. As renovações contratuais decorrentes da prorrogação aqui avençada não serão automáticas e se darão conforme necessidades das Secretarias Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 16 de maio de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador: B1431EB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/05/2024. Edição 3290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2022

A Prefeitura Municipal de Currais Novos, nos termos da Lei nº 3.747, de 10 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO e HOMOLOGA o RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**, para a contratação temporária para composição do quadro de necessidade de pessoal, visando à seleção de profissionais a título precário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O resultado final do mencionado Processo Seletivo que ratifico, encontra-se à disposição dos interessados no site da FUNCEBEN e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 17 de maio de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: 5C181550

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/05/2023. Edição 3034.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>